



Prefeitura do Município de Mafra
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-4000 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, gabinete@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação 001/2023

II - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de plano de assinatura dos softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Standard, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a

dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

II. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é de **R\$ 19.771,13 (dezenove mil setecentos e setenta e um reais e treze centavos)**.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas do setor de comunicação do Município de Mafra/SC, responsável pela produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais destinados aos canais oficiais da Administração. O Adobe Creative Cloud, amplamente reconhecido no mercado, é ferramenta essencial para a criação e edição de materiais institucionais, produção de conteúdos para redes sociais, site oficial e campanhas públicas, além de garantir a padronização da identidade visual e a otimização dos fluxos de trabalho, com maior eficiência e controle institucional.

A contratação do Adobe Acrobat Standard, por sua vez, é necessária para atender às demandas administrativas, permitindo a criação, edição, organização, assinatura e proteção de documentos digitais em formato PDF. O software contribui para a padronização documental, maior agilidade na tramitação de processos, redução do uso de papel e segurança das informações, sendo plenamente compatível com os sistemas utilizados pelo órgão.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 001/2026** de 09 de janeiro de 2026, no **Termo de Referência nº 001/2026** de 09 de janeiro de 2026 e no **Mapa da Riscos 001/2026** de 12 de janeiro de 2026, anexos a esta contratação.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração por se tratar de contratação de baixo valor, com objeto padronizado e amplamente difundido no mercado, cujas necessidades são previamente conhecidas pela Administração, não havendo prejuízo ao planejamento, à eficiência da contratação ou ao atendimento do interesse público, estando a demanda devidamente justificada no processo administrativo.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A pesquisa de preços, foi realizada por e-mail, o que garante agilidade, rastreabilidade e formalidade, permitindo documentar as respostas de forma objetiva, conforme comprovantes anexos. Essa modalidade também possibilita alcançar fornecedores qualificados e cadastrados, assegurando propostas compatíveis com as especificações técnicas e o valor de mercado do objeto a ser contratado.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos

no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Cumpra-se destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, (Niebuhr, 2008).

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com os preços praticados no mercado não significa, necessariamente, que o valor contratado deva ser inferior, em termos absolutos, ao menor montante apurado na pesquisa de preços.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, exige-se a justificativa do preço, e não, de forma automática, a contratação pelo menor valor absoluto. Caso o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, o procedimento adequado seria a realização de licitação, como o pregão, com critério de julgamento pelo menor preço, e não a contratação por dispensa.

Nesse sentido, a doutrina especializada esclarece que, nas contratações diretas, o preço deve ser justificável, o que não implica, necessariamente, que seja inferior ao preço de mercado ou à média obtida na pesquisa realizada.

Por fim, destaca-se que a responsabilidade na gestão e o uso eficiente dos recursos devem ser objetivos permanentes da Administração. Considerando que os procedimentos licitatórios visam à seleção da proposta mais vantajosa e que a dispensa de licitação possui caráter excepcional, a justificativa do preço constitui requisito indispensável para a formalização desses processos.

Assim, registra-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado específico, conforme demonstrado por meio de pesquisa realizada junto a 03 (três) empresas especializadas, cujos orçamentos instruem o presente processo administrativo.

1. **MapData**, inscrita no CNPJ sob o n. 66.582.784/0001-1, com endereço profissional na Avenida Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana - SP, no valor total de R\$ 6.983,00.

2. **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ n. 04.198.254/0001-17, com endereço profissional na Shn Qd 01 Conj "A" Bl."A" Entrada "A" Ed. Le Quartier Sala 803, Brasília/DF, no valor total de R\$ 7.049,14.

3. **Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda**, inscrita no CNPJ N. 21.748.841/0001-51, com endereço profissional na Avenida Presidente Castelo Branco, 249, Letra A, Timbó/SC, no valor total de R\$ 7.798,00.

V. DA SELEÇÃO

A escolha do fornecedor ou executante será realizada por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

VII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação, será financiada conforme a dotação orçamentaria pertinente, que será detalhada posteriormente.

VIII. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra/SC, 09 de janeiro de 2026.

Crisley Maria Fuchs
Chefe de Gabinete